



LEI Nº 1154 DE 04 DE MARÇO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA - VIDA PMCMV”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedida isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e as Taxas de Serviços, para o recebimento da escritura, aos beneficiários dos imóveis incluídos no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida promovido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário, cópias dos contratos pactuados no prazo de 15(quinze) dias contados da data dos atos.

§ 2º - Se no decurso do prazo do contrato ocorrer a transferência do imóvel pelo mutuário, será devido os tributos mencionados no caput do Artigo.

Art. 2º - Fica concedida isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados no Programa mencionado no art. 1º desta lei.

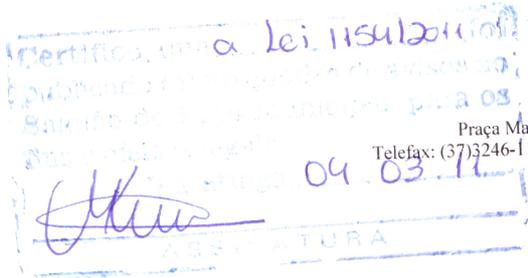
Parágrafo Único - A isenção mencionada no caput somente será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal no requerimento da Construtora responsável pela obra, instruído com a documentação pertinente, após a aprovação da CAIXA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, 04 DE MARÇO DE 2011

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

